



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) / [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1266A

Página 1 de 5

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21 .....	4
Homologação / Adjudicação .....	4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis**

Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0\*\*17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)**LEI Nº 4.729****De 19 de junho de 2023**

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), e dá outras providências.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, junto a **Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE**, no valor de **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

04	Agência Regul. Serviço de Água e Esgoto - Arsaes		
04.01	Agência Regul. Serviço de Água e Esgoto - Arsaes		
17	Saneamento		
17.124	Controle Interno		
17.124.0056.2.153	Manutenção dos Serviços da ARSAE		
3.3.90.39	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$</b>	<b>320.000,00</b>
<b>RECURSO PRÓPRIO</b>			
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>320.000,00</b>

**Art.2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, de **Recursos Próprios**, de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

**I - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial:**

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2022	<b>R\$</b>	<b>320.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>320.000,00</b>

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 19 de julho de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

**LEI Nº 4.730****De 19 de junho de 2023**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso por 30 (trinta) anos à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP um imóvel construído situado na Rua Chile, nº 33-26, Bairro Souza, nesta cidade e dá outras providências.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Direito Real de Uso por 30 (trinta) anos à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP um imóvel situado na Rua Chile, nº 33-26, Bairro Souza, nesta cidade, Matrícula 20.370, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol.

**Art.2º** - A área que se refere o artigo 1º desta Lei será utilizada pela concessionária para implantação e operação do Posto POUPATEMPO de Mirassol.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 19 de julho de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**  
**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

**LEI Nº 4.731****De 19 de julho de 2023**

***Autoriza a utilização de material publicitário nos veículos de transportes públicos do Município Mirassol com intuito de combater o racismo e a discriminação e dá outras providências.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de combate ao racismo e à discriminação nos veículos utilizados no transporte público no âmbito do Município de Mirassol.

**Parágrafo Único** - A campanha prevista no caput deste artigo visa conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em

geral.

**Art.2º** - Fica o Município de Mirassol autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

**Art.3º** - O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

**Art.4º** - As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.5º -VETADO**

**Art.6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 19 de julho de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**  
**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

**LEI Nº 4.732****De 19 de julho de 2023**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o custeio de despesas do transporte dos alunos que cursam em escolas de nível superior e técnico profissionalizantes, e da outras providências.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o custeio de despesas do transporte dos alunos que cursam em escolas de nível superior e técnico ou profissionalizantes devidamente autorizados pelo Ministério da Educação - MEC, na cidade de São José do Rio Preto e outras cidades próximas ao Município de Mirassol.

**§ 1º** - Somente será beneficiado com o auxílio de que trata esta Lei os estudantes que residirem no Município de Mirassol.

**§ 2º** - Em contrapartida ao subsídio concedido, a Administração Municipal poderá solicitar a participação voluntária dos auxiliados, em suas respectivas áreas, nos serviços, ações e programas ofertados pela Prefeitura Municipal, com carga horária máxima de 100 (cem) horas, a serem definidas em regulamento a ser expedido pelo Departamento de Educação.

**§ 3º** - O benefício do "caput" fica estendido aos estudantes de cursos técnicos neste Município.

**Art.2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ônibus e/ou outros veículos específicos para

transporte coletivo, mediante procedimento licitatório, com destinação para atendimento aos estudantes de que trata esta Lei, ou, ainda, a disponibilizar ônibus escolar integrante da frota de veículos do Município e destinado à oferta de ensino infantil e fundamental, desde que os horários sejam compatíveis.

**§ 1º** - A concessão dos custeios das despesas de que trata a presente Lei, também poderá ocorrer por meio da celebração de termo de colaboração, a ser formalizado entre o Município de Mirassol e uma instituição de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo o incentivo a educação.

**§ 2º** - A minuta do termo de colaboração a ser celebrado será regulamentada por Decreto.

**Art.3º** - Nos casos em que os ônibus forem contratados pela instituição que celebrar o termo de colaboração com o Município, deverá ser realizada pesquisa de mercado para contratação, com a apresentação de no mínimo três orçamentos, de modo a garantir o melhor preço, apresentando mensalmente os cálculos dos gastos com o transporte por ônibus e rota à Prefeitura Municipal que mensalmente fará o repasse do valor devido em conta a ser indicada pela instituição.

**Art.4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, devendo, nas hipóteses de celebração de termo de colaboração, ficar limitada ao percentual de 51% a 80% dos gastos, respeitando-se o limite material previsto na lei orçamentária anual.

**Parágrafo Único** - O Município de Mirassol fica obrigado a arcar com 100% (cem por cento) dos gastos previstos na presente Lei nas hipóteses de disponibilizar ônibus escolar integrante da frota de veículos do Município ou realizar a contratação direta por meio de processo licitatório.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 19 de julho de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

**LEI Nº 4.733**

**De 19 de julho de 2023**

**Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 4.704, de 16 de maio de 2023 e dá outras providências.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.704, de 16 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.5º** - São direitos aplicáveis aos contratados por tempo determinado, o ticket alimentação, os adicionais de insalubridade e periculosidade, o adicional por serviço extraordinário e o adicional noturno, caso a atividade seja exercida em alguma destas condições. **(NR)**

**Parágrafo Único** - Fica garantido aos profissionais da saúde que forem contratados nos termos desta Lei, os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.708, de 09 de outubro de 1991 e suas alterações posteriores." **(AC)**

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 19 de julho de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

**Licitações e Contratos**

**Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 147/2023**

**OBJETO: Aquisição de chapa de madeirite resinado, caibro e tábua de pinus para o Departamento de Serviços Municipais**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 2.919,00 (dois mil, novecentos e dezenove reais).**

**Fundamento legal:** Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.148/2023.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Do dia **21/07/2023**

até o dia **27/07/2023** às **09:00** horas.

**PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:**

Do dia **27/07/2023** das **09:05** horas

até o dia **27/07/2023** às **15:05** horas.

**INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

Diretamente nos sites [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br), e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, CEP nº 15130-065, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, 21 de julho de 2023.

**José Renato dos Santos Filho**

**Chefe da Divisão de Compras e Licitação  
Departamento de Administração**

**Homologação / Adjudicação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023 - PROCESSO Nº 083/2023 - D.A. D.C.L.**

**Objeto:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de insumos de diabetes para o Departamento de Saúde do Município de Mirassol/SP.

Considerando o critério de julgamento fixado no Edital,



qual seja, **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, adjudico as empresas vencedoras: **VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A.** (00904728001209) com o lote: 1 no valor total de R\$277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais). **BELLA MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME** (31498120000194) com o lote: 3 no valor total de R\$37.620,00 (trinta e sete mil e seiscentos e vinte reais). **DAKFILM COMERCIAL LTDA** (61613881000100) com o lote: 4 no valor total de R\$70.875,00 (setenta mil e oitocentos e setenta e cinco reais). **PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR - EIRELI - EPP** (14504853000175) com o lote: 5 no valor total de R\$30.937,50 (trinta mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (05343029000190) com o lote: 2 no valor total de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Cópia da Ata à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e nos sites [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Mirassol/SP, 21 de julho de 2023.

**Marcus Vinícius Viola Vettoretti**  
Pregoeiro

#### Termo de Homologação

Por não vislumbrar nenhuma irregularidade, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 069/2023, Processo nº 083/2023 - D.A. - D.C.L.**, presidido pelo pregoeiro Sr. Marcus Vinícius Viola Vettoretti, em favor das empresas vencedoras: **VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A.** (00904728001209) com o lote: 1 no valor total de R\$277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais). **BELLA MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME** (31498120000194) com o lote: 3 no valor total de R\$37.620,00 (trinta e sete mil e seiscentos e vinte reais). **DAKFILM COMERCIAL LTDA** (61613881000100) com o lote: 4 no valor total de R\$70.875,00 (setenta mil e oitocentos e setenta e cinco reais). **PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR - EIRELI - EPP** (14504853000175) com o lote: 5 no valor total de R\$30.937,50 (trinta mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (05343029000190) com o lote: 2 no valor total de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Mirassol/SP, 21 de julho de 2023.

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**  
PREFEITO DE MIRASSOL

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023 - PROCESSO Nº 099/2023 - D.A. D.C.L.

**Objeto:** Aquisição de tábuas, sarrafos, caibros, madeirites e pregos para o Departamento de Serviços Municipais.

Considerando o critério de julgamento fixado no Edital, qual seja, **MENOR PREÇO**, adjudico a empresa vencedora: **NATASCHA LOPES MARANGON 36532127825** (35951180000171) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R\$13.785,00 (treze mil e setecentos e oitenta e cinco reais).

**Itens desertos:** 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

**Itens fracassados:** 4 e 11.

Cópia da Ata à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e nos sites [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Mirassol/SP, 21 de julho de 2023.

**Marcus Vinícius Viola Vettoretti**  
Pregoeiro

#### Termo de Homologação

Por não vislumbrar nenhuma irregularidade, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 081/2023, Processo nº 099/2023 - D.A. - D.C.L.**, presidido pelo pregoeiro Sr. Marcus Vinícius Viola Vettoretti, em favor da empresa vencedora: **NATASCHA LOPES MARANGON 36532127825** (35951180000171) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R\$13.785,00 (treze mil e setecentos e oitenta e cinco reais).

Mirassol/SP, 21 de julho de 2023.

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**  
PREFEITO DE MIRASSOL